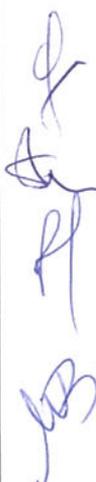


Protocolo CME nº	22/18	
Interessado	Escola Técnica do Sistema Único de Saúde Pública - ETSUS	
Assunto	Planos de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde Mental - atualização conforme Decreto 57.857/17 e de Curso de Qualificação Técnica Cuidador de Idosos	
Reladoras	Conselheiras Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Parecer CME nº 533/18	Aprovado em sessão plenária de 27/09/2018	Publicado em 04/10/2018 p.14

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico e Apreciação
03	Em 05/08/17, a Diretora Pedagógica da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde
04	Pública - ETSUS , encaminha à Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação
05	Butantã – DRE BT, o Plano de Curso de Qualificação Profissional - Gerenciamento de
06	Cuidados para Atenção Integral à Pessoa Idosa e respectivo Calendário Escolar e o Plano
07	de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde Mental atualizado.
08	O envio do Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde
09	Mental , autorizado conforme Parecer CME 474/16, tem como objetivo, conforme
10	informado, dar ciência a este Conselho da sua adequação aos termos do Decreto 57.857
11	de 2017, de reorganização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, não apresentando
12	alterações que careçam de manifestação deste Colegiado. Com o Decreto, foi criado o
13	Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde (CEDEPS), com estrutura
14	organizacional composta de 5 (cinco) setores: Divisão de Educação, Divisão de Ensino e
15	Serviços, Divisão de Desenvolvimento de Carreiras, a ETSUS e as 6 (seis) unidades da
16	ETSUS Regionais (CEDEPSR). Nota-se, portanto, que a escola não teve alteração na
17	denominação. Também o curso não apresenta nenhuma alteração seja na organização em
18	5 (cinco) Módulos num total de 300 (trezentas) horas – 240 (duzentos e quarenta)
19	presenciais e 60 (sessenta) à distância, seja nas unidades didático-pedagógicas de cada
20	Módulo.
21	Constata-se inserção de mais uma possibilidade para ingresso no curso: pode ser
22	apresentado comprovante de Habilitação Técnica de Vigilância em Saúde, conforme
23	inclusive, sugerido no Parecer CME 474/16, que aprovou o funcionamento do curso.
24	Quanto ao Plano de Curso de Qualificação Profissional - Gerenciamento de
25	Cuidados para Atenção Integral à Pessoa Idosa , em 11/09/17, a Supervisora Escolar
26	emite Parecer favorável à homologação do Calendário 2017/2018 para o funcionamento do
27	curso na unidade da ETSUS da zona leste.
28	Em 17/07/18, a Diretora Regional de Educação da DRE BT encaminha ao Gabinete da
29	Secretaria Municipal de Educação - SME, para apreciação e envio a este Conselho para
30	aprovação.
31	Chegando à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de
32	Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação –
33	SME/COGED/DINORT é constatada a ausência da solicitação da unidade para



34 formalização do pedido que é remetido e, após breve manifestação da DINORT, é
35 encaminhado a este Conselho.

36 Nessa manifestação, a DINORT questiona o desencontro de informações – o Plano de
37 Curso de Qualificação Profissional Gerenciamento de Cuidados para Atenção Integral à
38 Pessoa Idosa, aqui analisado, é ministrado desde 2016, inclusive no Relatório de
39 Atividades 2016/2017 apresentado ao Conselho constam informações sobre os concluintes
40 do curso, ou seja, o curso teve início sem qualquer manifestação deste Conselho e, após
41 conclusão de turmas, a unidade solicita autorização.

42 Quanto ao curso de “Qualificação Profissional/Formação Inicial”, ressalta-se que não
43 carece de aprovação ou autorização deste Colegiado para ser ofertado pela unidade
44 educacional, considerando ser de livre organização e oferta. Essa modalidade, conforme
45 consta no Parecer CNE/CEB 11/2012, é “*a mais flexível, tanto em relação aos objetivos,*
46 *currículos e programas quanto à clientela a ser atendida e à oferta programática*”. Por essa
47 razão, bastaria este Conselho tomar ciência e registrar a oferta pela unidade, porém
48 considerando que o processo foi aqui protocolado, passemos a sua análise.

49 No que concerne ao plano apresentado, encontra-se formalmente organizado e
50 percebe-se a intenção e o compromisso da equipe com o oferecimento de curso de
51 qualidade para os profissionais da Saúde, com vistas ao atendimento adequado à
52 população idosa.

53 Todos os itens, conforme artigo 20 da Resolução CNE/CEB 06/2012, foram
54 contemplados e merecem comentários:

55 **1. Identificação da Unidade e do curso** – apresenta a situação da unidade no novo
56 organograma da Secretaria Municipal de Saúde, a organização do curso e sua
57 operacionalização.

58 Registra que o curso encontra-se organizado em 8 (oito) Módulos, com carga
59 horária total de 160 (cento e sessenta) horas sendo 120 (cento e vinte) presenciais,
60 20 (vinte) para atividades em serviço e 20 (vinte) para elaboração do Trabalho de
61 Conclusão de Curso (plano de intervenção territorial).

62 **2. Justificativa** – caracteriza o Município, analisa os aspectos demográficos e os
63 problemas de saúde das pessoas idosas e ressalta a necessidade de qualificação
64 dos profissionais para amenizar tais problemas com indicação de oferecimento do
65 curso;

66 **3. Objetivos** – o curso é oferecido a Auxiliares e Técnicos em Enfermagem para:
67

- qualificação na realização de ações em equipe multiprofissional de cuidados
68 com idosos promovendo a saúde da população;
- o desenvolvimento das competências profissionais nas dimensões técnica,
69 ética, política e comunicativa

70 **4. Requisitos para acesso ao curso** – ensino médio completo, ser servidor
71 municipal, municipalizado ou contratado por OS parceira, ser Auxiliar ou Técnico
72 em Enfermagem;

73 **5. Perfil profissional do aluno concluinte** – o aluno deve concluir o curso com
74 capacidade assistencial e administrativa, capacitado em técnicas de resolução de
75 problemas e, junto à equipe de saúde, elaborar Projeto Terapêutico Singular (JTS)
76 para cada idoso que apresente situação de maior gravidade ou risco, definindo
77 atividades, metas e responsáveis;

78 **6. Organização Curricular** – traz a carga horária de 120 (cento e vinte) horas
79

80 presenciais em encontros quinzenais de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas para
81 plano de intervenção social. Traz a Estrutura Curricular com identificação do
82 conteúdo programático para cada Módulo e os temas a serem trabalhados em cada
83 um dos conteúdos.

84 **7. Critérios de Aproveitamento de Estudos** - não consta a possibilidade de
85 aproveitamento de estudos anteriores para o curso, mas o mesmo poderá ser
86 utilizado para aproveitamento posterior para prosseguimento de estudos em outros
87 cursos de habilitação técnica e especialização técnica de nível médio, mediante
88 avaliação;

89 **8. Critérios de avaliação** – a aprovação do aluno está condicionada à frequência
90 mínima de 75% da carga horária, entrega do trabalho de conclusão de curso e
91 conceito Apto. A unidade educacional oferece compensação de ausência e
92 recuperação sempre que necessárias;

93 **9. Instalações e equipamentos** – além da Sede da Escola Técnica do SUS situada
94 na Vila Olímpia, em prédio construído com a finalidade de escola, com estrutura
95 adequada: com espaços privilegiados para a integração e contextualização da
96 formação na perspectiva de interação escola-serviço-comunidade, ainda conta com
97 mais 6 (seis) Unidades Regionais (Norte, Sul, Leste, Sudeste, Centro e Oeste).

98 **10. Pessoal Docente** – a ETSUS traçou o perfil do docente para todos os seus cursos,
99 priorizando profissionais do quadro de funcionários das instituições de saúde que
100 compõem o SUS, com exigência de nível superior e, para o curso em questão, foi
101 realizado, em separado, processo de seleção pública – credenciamento de pessoa
102 física com formação em fisioterapia, terapia ocupacional, enfermagem, educação
103 física ou psicologia;

104 **Pessoal Técnico** – graduados e pós-graduados na área da saúde: enfermagem,
105 psicologia, fonoaudiologia, medicina, odontologia, comunicação social,
106 administração de empresa, biblioteconomia, direito, design gráfico, farmácia,
107 técnico em contabilidade, processamento de dados e professor de educação física
108 e de química.

109 **11. Certificados e Diplomas**

110 Consta que serão expedidos “Certificados e Diplomas” aos concluintes. Ressalta-
111 se que o Diploma é conferido à concluinte de Curso Técnico. Para curso como este
112 é previsto Certificado.

113 Ainda, como o curso apresentado com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas,
114 os concluintes terão direito à Certificado de Qualificação Profissional. Para fazer jus a
115 Certificado de Qualificação Profissional Técnica, conforme previsto no artigo 30 da
116 Resolução CNE/CEB 06/2012, deveria ter carga horária mínima de 20% (vinte por cento)
117 da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional, com base no
118 Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

119 Caso a unidade pretenda que a terminalidade do curso aqui analisado seja
120 correspondente a um itinerário formativo do Curso Técnico, em que o concluinte fará jus a
121 Certificado de Qualificação Profissional Técnica, deve ter carga horária mínima de 240
122 (duzentas e quarenta) horas correspondentes a 20% (vinte por cento) da carga horária
123 mínima do Curso de Técnico em Cuidados de Idosos, que, segundo o Catálogo Nacional
124 de Cursos, é 1.200 (um mil e duzentas) horas.

125 Concluindo a análise, registra-se que o Plano aqui analisado traz outros itens que



126 tratam da dinâmica e organização da unidade e do curso, desde a elaboração do material
127 didático-pedagógico para os alunos, critérios para seleção pública para contratação de
128 docentes, capacitação pedagógica e reuniões pedagógicas com o envolvimento de todas
129 as 7 (sete) unidades que oferecem o curso, levantamento de vagas e organização de
130 turmas, levantamento de necessidades, possibilidades e estratégias de operacionalização,
131 critérios para matrícula, previsão de novas turmas, os Calendários 2017/2018 do curso em
132 todas as Unidades, devidamente aprovados e homologados e informações sobre o
133 seminário de abertura e de encerramento do curso.

134 Por oportuno, este Conselho solicita que a ETSUS informe, por meio da Secretaria
135 Municipal de Educação, cursos já autorizados que tiverem ou venham a ter suspenso seu
136 oferecimento.

137 II. CONCLUSÃO

138 À vista do exposto,

139 1. toma-se conhecimento da:

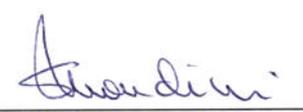
- 140 ✓ atualização do Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em
141 Saúde Mental na Escola de Saúde do Sistema Único de Saúde – ETSUS e nos 6
142 (seis) Centros de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde Regionais -
143 CEDEPSR, para adequação aos termos do Decreto Municipal nº 57.857 de 2017;
144 ✓ oferta do Curso de Qualificação Profissional Gerenciamento de Cuidados para
145 Atenção Integral à Pessoa Idosa, na Escola de Saúde do Sistema Único de Saúde
146 – ETSUS e nos 6 (seis) Centros de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em
147 Saúde Regionais - CEDEPSR;

148 2. ressalta-se que Cursos de Qualificação Profissional não carecem de autorização e
149 aprovação deste Colegiado para seu oferecimento pela escola;

150 3. caso a ETSUS tenha interesse, na expedição de Certificado de Qualificação
151 Profissional Técnica, com terminalidade correspondente a um itinerário formativo de
152 Curso de Técnico, deve atender o contido no artigo 30 da Resolução CNE/CEB
153 06/2012, ou seja, ter no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária mínima do
154 Curso de Técnico correspondente;

155 4. a ETSUS deverá informar a este Conselho, por meio da Secretaria Municipal de
156 Educação, cursos já autorizados que tiverem ou venham a ter suspenso o
157 oferecimento.


Marta de Betania Juliano
Conselheira Relatora

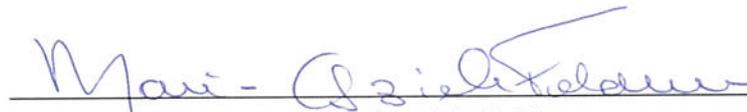

Sueli Ap. de Paula Mondini
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes as Suplentes, Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago que não votaram, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 27 de setembro de 2018.

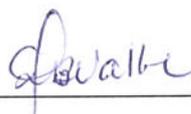


Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 27 de setembro de 2018.



Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência

